



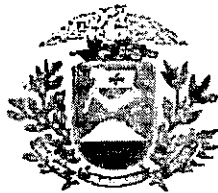
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

Considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015**, para futura e eventual aquisição do objeto licitado, conforme o **ANEXO I** do Edital, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE/MT no dia 05/10/2015 pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Av. André Antônio Maggi S/N, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78.049-901, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 03.929.049/0001-11, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO GUILHERME MALUF**, e pelo Primeiro Secretário, **DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI**, e a empresa **TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.669.670/0001-67, estabelecida na Avenida Anita Garibaldi, nº 2480, Loja 22, Bairro São Lourenço, Curitiba - PR, CEP: 82.210-000, vencedora do **LOTE 02 do Pregão Presencial Registro de Preços nº 005/2015**, com o respectivo valor abaixo:

Lote	Especificação	Unid. Med.	Quant. Veículos Locados	Quant. Locações/ Ano Mês	Valor Mensal	Valor Total
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, COM NO MÍNIMO 140 CV DE POTÊNCIA, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AUTOMÁTICA, COM TOCA CD, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 55 LITROS, ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO ANO DA CONTRATAÇÃO, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. MENSAL. MARCA/MODELO: REANULT/FLUENCE 2.0	Mensal	50	600	3.590,00	2.154.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

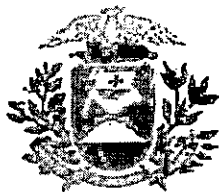
RESOLVEM registrar os preços, nas quantidades mínimas estimadas, de acordo com a classificação alcançada pela empresa supramencionada para o **LOTE 02**, atendendo as condições e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. Fica declarado que os preços registrados na presente **ATA** são válidos por 12 (doze) meses, no período de 05/10/2015 a 04/10/2016, podendo ser prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na licitação na modalidade de **Pregão Presencial Registro de Preços nº 005/2015**, de acordo com a legislação vigente. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente **ATA** que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.

EMPRESA TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA

Homologamos a presente contratação e declaramos que a mesma atende ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 16, incisos I e II.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS – MESA DIRETORA
	PRESIDENTE DEP. GUILHERME MALUF
	1º SECRETÁRIO: ONDANIR BORTOLINI – DEP. "NININHO"



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos de Diversas Categorias, Conforme Condições Estabelecidas Neste Procedimento Licitatório e seus Anexos, para Atender a Demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

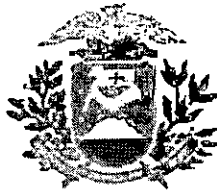
3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional e à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, e à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Especificação	Unid. Med.	Quant. Veículos Locados	Quant. Locações/ Ano Mês	Valor Mensal	Valor Total
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, COM NO MÍNIMO 140 CV DE POTÊNCIA, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AUTOMÁTICA, COM TOCA CD, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 55 LITROS, ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO ANO	Mensal	50	600	3.590,00	2.154.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

DA CONTRATAÇÃO, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. MENSAL. MARCA/MODELO: REANULT/FLUENCE 2.0					
--	--	--	--	--	--

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a AL/MT se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

5.6. A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no link "Transparência "Licitações", no mesmo link onde é retirado o edital.

5.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada conforme o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

5.7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.7.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitarem, com disposições da Lei 8.666.93".

5.7.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 5.7.1 e 5.7.2, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT, cabendo a MESA DIRETORA a decisão sobre o pedido.

5.7.4. Deferido o pedido pela MESA DIRETORA o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento feito na Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT.

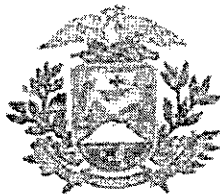
5.8. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a AL/MT, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.10. Se a negociação for fracassada com o primeiro colocado, a AL/MT, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.12.2. Quando nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.

5.12.3. Na inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.12.4. Os preços registrados nesta Ata se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.12.5. Quando devidamente demonstrado e justificado o o interesse público.

5.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado **por correspondência**, ou **publicado em D.O.** E a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

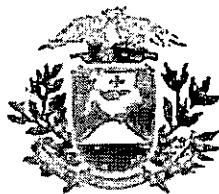
5.15. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.16. Se ocorrer o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos materiais entregues, anteriormente ao cancelamento.

5.17. Se a Assembleia Legislativa não se utilizar da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.18. Serão Lavradas em termo aditivo a ata de registro de preços, todas e quaisquer alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5.19. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

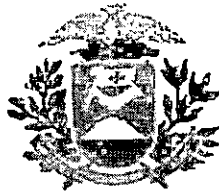


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** A Contratada nos termos deste Edital, e das condições registradas, a empresa compromete-se a:
- 6.2.** Em conformidade com o objeto deste edital, mediante a prestação dos serviços, deverá a Contratada cumprir com as especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;
- 6.3.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com os veículos ofertados;
- 6.4.** Prestar os serviços objeto deste edital, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 6.5.** Durante a vigência da Ata de Registro, a Contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 6.7.** Responsabilizar-se pela imperfeição do objeto entregue;
- 6.8.** Responsabilizar-se solidária ou subsidiariamente;
- 6.9.** Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 6.10.** Disponibilizar ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 6.11.** Irá a Contratada oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;
- 6.12.** A Contratada deverá assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto aqui descrito;
- 6.13.** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos adjudicados, em até 25% (vinte e cinco por cento);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

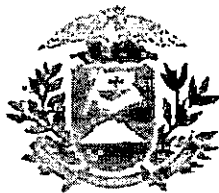
- 6.14.** Deverá a Contratada sempre que solicitado pela Assembleia Legislativa, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;
- 6.15.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 6.16.** A Contratada se obriga a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, exceto por caso fortuito ocorrência de força maior;
- 6.17.** Comunicar a Secretaria Geral, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 6.18.** Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;
- 6.19.** Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 6.20.** Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;
- 6.21.** Disponibilizar para locação os seus veículos com seguro sem franquia, livre de quilometragem, livre de tributos, encargos e taxas, livre de lucros cessantes, livres de pequenas avarias (riscos, vidros laterais, traseiros e para-brisa, etc...);
- 6.22.** Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;
- 6.23.** Entregar os veículos zero kilometro, abastecidos, limpos interna e externamente e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc);
- 6.24.** Comprometer-se a não sublocar, até mesmo de carros de praça (táxi);
- 6.25.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de seguro total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, inclusive pelo pagamento integral da franquia nos casos de sinistro com colisões, avarias e destruição total e também para farol, para-brisas, vidros laterais e traseiro;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 6.26.** Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos;
- 6.27.** Em caso de sinistro, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 6.28.** No caso de sinistro cabe à CONTRATANTE registrar o Boletim de Ocorrência;
- 6.29.** Proceder à manutenção total (corretiva e preventiva com fornecimento de peças) por todo período de locação (inclusive elétrica, mecânica, funilaria, pintura, óleos lubrificantes, filtros e substituição de pneus por desgaste de uso);
- 6.30.** Garantir assistência técnica e mecânica 24 (vinte e quatro) horas em caso de colisões, pane elétrica e/ou mecânica, aos veículos pertinentes ao objeto deste registro de preços;
- 6.31.** Ceder, no caso de manutenção (corretiva e preventiva), outro veículo da mesma característica, no momento da retirada do veículo principal, sem ônus à CONTRATANTE;
- 6.32.** Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 03 (três) horas na Capital e nesse mesmo prazo no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da CONTRATANTE, sem ônus a essa;
- 6.33.** Sujeitar-se, caso não efetue a substituição nas condições previstas no item anterior, ao débito na sua fatura mensal do valor de locação de veículo equivalente no local, ficando, assim, garantido a continuidade dos serviços, sem isenção à CONTRATADA das penalidades previstas no instrumento convocatório;
- 6.34.** Providenciar o agendamento com antecedência de 03 (três) dias junto à CONTRATANTE, para providenciar o correto procedimento das revisões indicadas pelo fabricante dos veículos e/ou manutenção (corretiva e preventiva), caso o veículo esteja locado nesse período;
- 6.35.** Apresentar, na data da entrega dos veículos, o relatório de vistoria (CheckList) para conferência e recebimento do objeto e uma declaração de que os veículos propostos atendam plenamente ao código nacional de trânsito vigente;
- 6.36.** Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, inclusive para os veículos reservas, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;
- 6.37.** Comprometer-se a substituir o veículo, se necessário, somente se por outro do mesmo tipo ou superior, de mesmo ano de fabricação ou mais recente, de igual, ou melhor, estado de funcionamento e conservação, pelo mesmo valor e com todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste edital;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 6.38.** Pagar as multas de trânsito dos veículos locados, devendo encaminhar os comprovantes de pagamento à CONTRATANTE, para obtenção do reembolso dessas, se, e somente se, forem provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA;
- 6.39.** Fornecer no prazo máximo de 4 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso a CONTRATANTE após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;
- 6.40.** Entregar os veículos com sua documentação original (porte obrigatório) e com as chaves principal e reserva de ignição/porta e do tanque de combustível;
- 6.41.** Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até às 15h, e após esse horário, até às 8h do dia seguinte;
- 6.42.** Encaminhar à Gerência Administrativa da Secretaria Geral, relatório com relação identificada dos veículos locados no mês anterior ao fechamento da fatura, encaminhando, inclusive, informação sobre o mau uso do veículo locado;
- 6.43.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força da presente Ata de Registro de Preços, sem prévio consentimento escrito da CONTRATANTE;
- 6.44.** Responsabilizar-se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação;
- 6.45.** Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 1 hora, após o que poderá cobrar horas extras a razão de 1/6 do valor da diária até o máximo em que seja mais vantajoso para a Administração que seja cobrada nova diária;
- 6.46.** Entregar os veículos com tanque cheio à CONTRATANTE, que assim o devolverá;
- 6.47.** Para fins de pagamento, deverá ser apresentado relatório dos veículos locados;
- 6.48.** A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância;
- 6.49.** Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;
- 6.50.** Os veículos deverão estar equipados com rastreadores.
- 6.51.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.52. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 10% de carro reserva para cada item.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. CONTRATANTE obriga-se, além das demais previstas neste Edital de Registro de Pregão;

7.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa CONTRATADA, após a aquisição do objeto requisitado;

7.1.2 A CONTRATANTE manterá organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a entrega do objeto;

7.1.3 Quando necessário deve a CONTRATANTE notificar, formal e tempestivamente, a Empresa CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro;

7.1.4 Acompanhar a execução dos SERVIÇOS, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do Contratado.

7.1.5 Fiscalizar a Ata de Registro e respectivo Instrumento de Contrato por meio de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE;

7.1.6 Instruir o condutor a se identificar perante o encarregado da contratada, com apresentação de documento oficial (Carteira Funcional; Carteira de Identidade; Carteira de Motorista etc).

7.1.7 Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente pela autorização do pagamento; verificando se esta possui anexos, listagem de todas as contratações efetivadas, devidamente preenchidas, bem como o comprovante de análise dos serviços

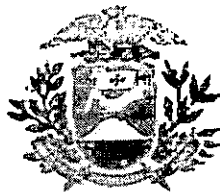
7.1.8 Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos mesmos.

7.1.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento do licitante vencedor à CONTRATANTE.

7.1.10 Emitir ordem de fornecimento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento;

7.1.11 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste edital;

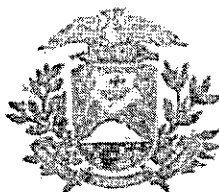
7.1.12 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 7.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.1.14 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 7.1.15 Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 7.1.16 O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, nos endereços estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.1.17 O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.
- 7.1.18 Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 7.1.19 Caberá a **CONTRATADA**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, bem como indicar pessoa responsável pela administração do contrato.
- 7.1.20 Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 7.1.21 Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- 7.1.22 Novas adesões somente serão efetuadas caso haja a devolução do Veículo.
- 7.1.23 Os veículos devem ser utilizados, exclusivamente para o transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto a capacidade de cada marca/modelo;
- 7.1.24 Somente conduzirão os veículos, os servidores oficialmente autorizados;
- 7.1.25 Não sublocar/ceder os veículos objeto deste Edital;
- 7.1.26 Deverá a contratante durante a utilização ter o efetivo controle e Gestão dos veículos.
- 7.1.27 Para efeito de controle interno, deverá a Contratada indicar o número de chassi e/ou placa do objeto a ser locado, no Relatório, sempre que existir.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.1.28 Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;

7.1.29 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

7.2 A responsabilidade pela execução dos serviços abaixo, ficarão a encargo da AL/MT:

- a) Lavagem simples;
- b) Reparo de pneus (furos e válvulas);
- c) Abastecimento de combustíveis;

7.3 OCORRENDO MULTAS, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SE OBRIGA:

7.3.1. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, caso a infração seja de responsabilidade da AL/MT.

7.3.2. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque a AL/MT, não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA.

7.3.3. Recorrer em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração.

7.3.4. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas e apurar responsabilidades a fim de que o servidor repasse a AL/MT o valor referente as infrações de sua responsabilidade.

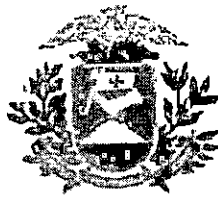
7.3.5. As multas somente poderão ser atribuídas como de responsabilidade do servidor após o devido processo legal, que apuradas as responsabilidades e atribuídos o ônus da multa, esta deverá ser ressarcida aos cofres públicos.

7.3.6. Encaminhar mensalmente a CONTRATADA, original do comprovante de pagamento da infração, ou, do deferimento do recurso, mantendo cópia em seu poder.

7.4 SE OCORRER AVARIAS E SINISTROS, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA OBRIGA-SE A:

7.4.1. Responsabilizar-se pelas avarias, observando-se as regras administrativas competentes;

7.4.2. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, Fotos e Laudo Pericial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.4.3. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente;

7.4.4. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

7.4.5. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- Boletim de Ocorrência;
- Laudo Pericial;
- Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;
- Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

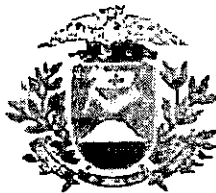
7.4.6. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias por mau uso negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

7.4.7. Estão ratificadas por estas cláusulas outras obrigações da CONTRATANTE, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste Edital.

8 - DO CONTRATO

8.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

8.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Link "Transparência", no mesmo link onde é retirado o edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.3. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

8.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

8.5. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

8.5.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.5.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

8.5.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

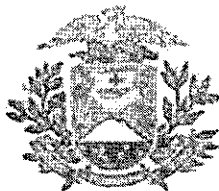
8.5.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

8.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos nesta Ata de Registro de Preços.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos adesos ao registro de preços.

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2007	3.3.90.39.01.00	100



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.**

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

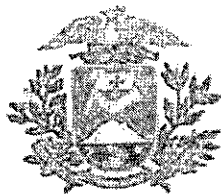
10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

I) Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

II) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- III) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;
 - IV) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,
 - V) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

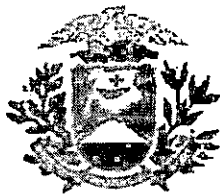
- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos deste edital e do instrumento contratual, sujeita a **CONTRATADA**, as multas do art. 86, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

12.1.1. Quanto ao item 13.3. deste edital.

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.1.2. Quanto ao item 13.4.1 deste edital.

- a) Atraso acima de 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

12.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

13.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

13.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

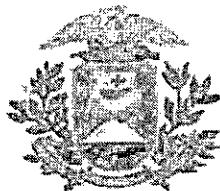
13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

13.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

13.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.

INSTITUIÇÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMPRESA: TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIO CARLOS GOMES

RG 1682686-3 SSP/PR - CPF nº 320.937.729-49

TESTEMUNHAS:

NOME: Claudio Luciano Ribeiro

CPF 874.054.409-59

NOME: Gerson ARAUJO DE OLIVEIRA

CPF: 40665950144

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2015.

EMPRESA TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA
CNPJ nº 76.669.670/0001-67